



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 240/94 DE 30 DE 4 NOVEMBRO DE 1.994

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 225/94 DE 16/03/94).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

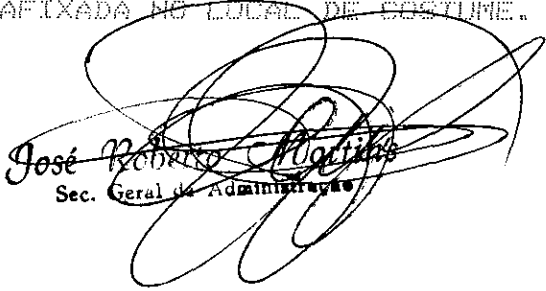
ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 225/94 de 16/03/94, passa a ter a seguinte redação: O apoio Financeiro representará 20% (vinte por cento) e o Crédito Educativo representará 30% (trinta por cento) do valor da matrícula exigida e da mensalidade consignada no carnê do estudante.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 30 de Novembro de 1.994


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

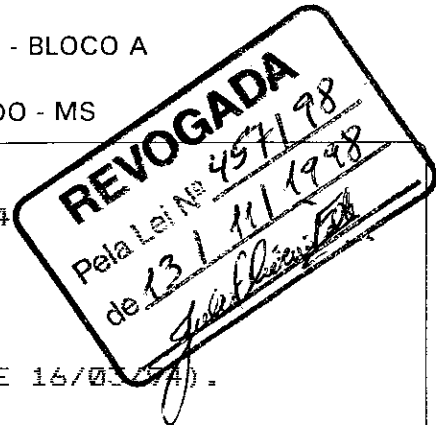

José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 240/94 DE 30 DE 4 NOVEMBRO DE 1.994



(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 225/94 DE 16/03/94).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

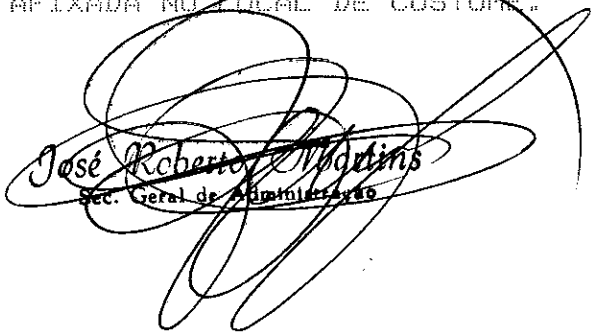
ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 225/94 de 16/03/94, passa a ter a seguinte redação: O apoio Financeiro representará 20% (vinte por cento) e o Crédito Educativo representará 30% (trinta por cento) do valor da matrícula exigida e da mensalidade consignada no carnê do estudante.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 30 de Novembro de 1.994


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 29 de Novembro de 1994

AUTÓGRAFO DE LEI Nº023/94.

DE: 29/11/94.

do:

PROJETO DE LEI Nº026/94.

DE: 16/11/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto, de Lei nº026/94, o qual "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º da LEI Nº225/94 de 16/03/94" e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº225/94 de 16/03/94, passa a ter a seguinte redação: O Apoio Financeiro representará / 20% (vinte por cento) e o Crédito Representará 30% (trinta por cento) do valor da matrícula exigida e da mensalidade consignada no carnê do estudante.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (Vinte e Nove) dias do Mês de Novembro de 1.994 (Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro)

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Este Autógrafo de Lei nº023/C.M.S.R.P/94, ficará afi-
xado na portaria desta Casa Legislativa para conheci-
mento Público e registrado nas folhas do livro pró-
prio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO Nº 703/94

Santa Rita do Pardo (MS), 22 de Novembro de 1.994

Senhor Presidente;

O poder Executivo Municipal, vem, através deste, encaminhar à V.Excia., para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal os seguintes Projetos de Leis:

1 - Projeto de Lei nº 025/94 de 09 de Novembro de 1.994 - Institui e Define a Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul;

2 - Projeto de Lei nº 026/94 de 16 de Novembro de 1.994 - Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 225/94 de 16.03.94. Anexo estamos encaminhando a Lei acima citada para melhor avaliação dos nobres vereadores;

3 - Projeto de Lei nº 027/94 de 16 de Novembro de 1.994 - Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para empreendimento industrial;

4 - Projeto de Lei nº 028/94 de 22 de Novembro de 1.994 - Dispõe sobre a unificação da quadra 19 e doação de trechos de ruas Joaquim Nabuco e Joaquim Cecílio de Lima e,

5 - Projeto de Lei nº 029/94 de 22 de Novembro de 1.994 - Dispõe sobre autorização para a doação da quadra 100.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolado

N.º 101/94
Data 25.11.1994
[Assinatura]

[Assinatura]
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BERNARDINO CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTA RITA DO PARDO - MS.
RECEBIDO
25.11.1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 026/94 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.994

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 225/94 DE 16/03/94).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

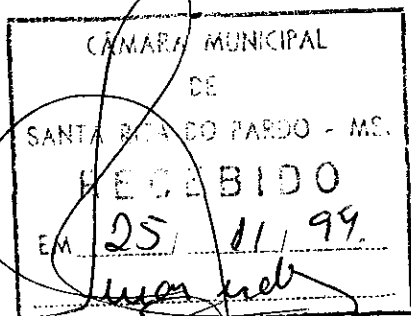
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 225/94 de 16/03/94, passa a ter a seguinte redação: O Apoio Financeiro representará 20% (vinte por cento) e o Crédito Educativo representará 30% (trinta por cento) do valor da matrícula exigida e da mensalidade consignada no carnê do estudante.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 1.994

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

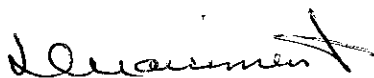
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/94 DE 16/11/94

SR. PRESIDENTE;

NOBRES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa subvencionar as matrículas de estudantes Santaritenses que estão cursando faculdades. Com a redação anterior do artigo 2º da Lei 225/94 de 16/03/94, o Executivo poderia pagar apenas as mensalidades desses estudantes. Com a aprovação da Presente Lei, o Executivo Municipal beneficiará inúmeros estudantes que não tem condições de pagar as matrículas de seus cursos universitários.

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 240/94 de 30 de
Novembro de 1994.

LEI Nº 240/94 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994
(Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 225/94 de 16/03/94)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 225/94 de 16/03/94, passa a ter a seguinte redação: O apoio financeiro representará 20% (vinte por cento) e o Crédito Educativo representará 30% (trinta por cento) do valor da matrícula exigida e da mensalidade consignada no carnê do estudante.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo (MS), 30 de Novembro de 1.994.

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral na data acima e afixada no local de costume

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO JORNAL O Amanhecer
NO DIA 24 / 12 / 94 EDIÇÃO
Nº 38 FOLHAS 6